DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quinta-Feira, 11 de Maio de 2023 - Edição nº 899

SUMÁRIO

- PORTARIA/SME Nº 001/2023: "Dispõe sobre a paralisação das Escolas do Campo que mencionam e dá outras providências."

- PARECER CP/CME Nº 002/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: CFE85B422A-478AD27ED6-A8E4669ED4-61D4F87D18

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE Educação
CONSTRUINDO O NOSSO FUTURO!

PORTARIA/SME Nº 001/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a paralisação das Escolas do Campo que mencionam e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 002/2005; pela Lei nº 9.394/96 e demais legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Núcleo Integrado das Escolas do Campo do município de Potiraguá-BA, bem como, o requerimento de fechamento das unidades escolares: Escola Municipal Miguel Antonio Fernandes, Escola Municipal Otacílio Antonio Cheles e Escola Municipal Raimundo Magalhães;

CONSIDERANDO o Parecer CP/CME Nº 002/2022 do Conselho Municipal de Educação, em que opina pela paralisação das escolas do campo mencionadas, por intermédio de Ato Administrativo, expedido pelo Chefe do Poder Executivo (Decreto) ou até mesmo pelo Secretário Municipal de Educação (Portaria), com a devida publicação em Diário Oficial do Município, nos termos e modos previstos no § único do Art. 28 da Lei nº 9.394/96.

CONSIDERANDO, por fim, que é do interesse da Administração prover a paralisação das referidas unidades escolares, sendo que os alunos residentes nas fazendas circunvizinhas se encontram atendidos por transporte escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam paralisadas, a partir da presente data, as seguintes escolas do campo:

I. **ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL ANTONIO FERNANDES** – Código/INEP nº 29284724, localizada da Fazenda Nova América – Zona Rural – Potiraguá-BA;
II. **ESCOLA MUNICIPAL OTACÍLIO ANTONIO CHELES** – Código/INEP nº 29284660, localizada na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Potiraguá – BA;
III. e **ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO MAGALHÃES** – Código/INEP nº 29284813, localizada na Fazenda Boa Vista – Zona Rural – Potiraguá-BA.

Art. 2º. Fica convalidada a vida escolar de todos os alunos matriculados nas unidades escolares especificadas no art. 1º desta Portaria, desde o seu funcionamento, até a presente data.

Parágrafo único. O acervo acadêmico de todos os alunos matriculados nas unidades escolares especificadas no art. 1º desta Portaria ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser arquivados em local próprio e seguro, mantendo a sua integridade e fidedignidade das informações contidas nos livros e registros acadêmicos.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 3º É da responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, ou por servidor por ele indicado, expedir declarações, transferências e quaisquer outros documentos referentes à vida acadêmica dos alunos, ou sobre os atos administrativos das unidades escolares especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Potiraguá-BA, 04 de maio de 2023.

JOANITO LACERDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 307/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER CP/CME Nº 002/2022	
Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Potiraguá-BA	
Assunto: Consulta quando a Paralisação das Escolas do Campo: Escola Municipal Miguel Antonio Fernandes, Escola Municipal Otacílio Antonio Cheles e Escola Municipal Raimundo Magalhães, nos termos do § único do Art. 28 da Lei nº 9.394/96.	
Relator(a): sem relator	
Aprovado pelo plenário em:	**Processo(s) nº(s):** 002/2022

I – RELATÓRIO

Preâmbulo

A Secretaria Municipal de Educação de Potiraguá-Bahia encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, em 10 de novembro de 2022, consulta a respeito da solicitação do Núcleo Integrado das Escolas do Campo, requerendo a paralisação da Escola Municipal Miguel Antonio Fernandes, Escola Municipal Otacílio Antonio Cheles e Escola Municipal Raimundo Magalhães, a fim de ser apreciado por este Conselho, nos termos e modos previstos no § único do Art. 28 da Lei nº 9.394/96.

Relata na solicitação que o fechamento das unidades escolares mencionadas se justificam em razão da inexistência de alunos matriculados, bem como, por não ter demanda de alunos nas fazendas circunvizinhas.

De igual modo, relata que o fechamento das unidades escolares não causara qualquer impacto social, haja vista que os alunos residentes na região rural onde estão localizadas as escolas cursam as séries/anos dos Anos Finais do Ensino Fundamental, sendo, atendidos adequadamente por transporte Escolar que os conduzem até as escolas da Sede do município.

Informa ainda que a comunidade é de comum acordo com o fechamento das unidades escolares, pois, os prédios onde funcionavam as unidades escolares eram cedidos pelos fazendeiros em regime de comodato, sendo, portanto, devolvidos aos seus respectivos proprietários para os fins que acharem necessários, sem, contudo, causar qualquer impacto social, pois, ao redor das unidades escolares, não haviam nenhuma outra instituição pública ou privada, tampouco, algum comércio que derivasse ou, sua sobrevivência, dependesse exclusivamente da unidade escolar.

Tendo em vista que município se constitui enquanto Sistema Municipal de Ensino, o que dá ao Conselho Municipal de Educação de Potiraguá-Ba, a competência normativa, sendo a presente matéria, da competência deste Conselho conforme previsão legal na Lei Municipal nº 04, de 25 de outubro de 2016 e no seu Regimento Interno, não devendo este se furtar de suas atribuições, as quais devem ser realizadas com muito esmero, este Conselho passa a analisar o competente documento, trazendo suas manifestações nos termos e modos a seguir.

II - APRECIAÇÃO DA MATÉRIA

A Presidência do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 12 da Lei Municipal nº 04/2016 e Art. 18 do Regimento Interno do CME, tendo em vista que a educação do município de Potiraguá-Ba se constitui em Sistema Municipal de Educação, regida pela Lei Municipal nº 03, de 25 de Outubro de 2016, autorizando e ampliando a atuação deste Conselho, podendo, nesse caso, expedir o competente Parecer de caráter

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

opinativo, apresenta a seguir a análise sintética do documento em apreço, para fins de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação de Potiraguá-Ba, conforme prevê o § 4º, art. 2º do Regimento Interno do CME.

Passa-se, portanto, ao opinativo.

1. Do mérito

Da análise da consulta formulada, verifica-se que as unidades escolares: Escola Municipal Miguel Antonio Fernandes, Escola Municipal Otacílio Antonio Cheles e Escola Municipal Raimundo Magalhães, encontram-se sem funcionamento há alguns anos, e que a situação de deu em razão da inexistência de alunos residentes nas fazendas circunvizinhas às escolas, bem como, pelo êxito rural.

Verifica-se ainda que o requerimento se dá para que as referidas unidades escolares sejam postas na condição "status" de PARALISADAS e não de EXTINTAS, podendo serem ativadas a qualquer momento, desde que tenham alunos nelas matriculados.

Conforme relata, a paralisação das unidades escolares não causara prejuízo social aos residentes nas fazendas circunvizinhas, tampouco, prejuízo a qualquer comerciante, em razão da inexistência da situação exposta.

Por fim, o CME não vislumbra qualquer prejuízo pedagógico aos alunos, tendo em vista que, os que ainda residem nas fazendas circunvizinhas são estudantes dos Anos finais do Ensino Fundamental, matriculados nas escolas da Sede do município, sendo atendidos por transporte escolar.

É o Parecer.

III – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO/CME

O Conselho Pleno do CME de Potiraguá-BA, após análise do requerimento de paralisação das unidades escolares que mencionam, OPINA pela PARALISAÇÃO das mesmas, por intermédio de Ato Administrativo, expedido pelo Chefe do Poder Executivo (Decreto) ou até mesmo pelo Secretário Municipal de Educação (Portaria), com a devida publicação em Diário Oficial do Município.

Potiraguá-BA, 13 de dezembro de 2022.

MARINEIDE LOPES DOS SANTOS
Presidente do
Conselho Municipal de Educação de Potiraguá-BA